



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 07/03/2018
Presidente: Senadora Marta Suplicy

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 187/2017</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nºs 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Dalirio Beber	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PLS propõe alterações sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, no que tange à área de saúde, segundo as Leis nº 12.101, de 2009, e nº 8.429, de 1992, que dispõem sobre o assunto. Dentre as disposições, estabelece: requisitos para comprovação da entidade para fins de certificação e processos de concessão e renovação pendentes; determinações sobre declarações do gestor local, atuações do Ministério da Saúde e do órgão do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD); tipificação como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a transferência de recursos a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde, sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere.</p> <p>- Votação simbólica</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLC 34/2015 Ementa: Altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005. Autoria: Deputado Luis Carlos Heinze [tramitação] Não Terminativo</p>	<p>Senadora Vanessa Grazziotin</p>	<p>Pela rejeição do Projeto.</p>	<p>O projeto altera a Lei 11.105/2005, no tocante aos alimentos transgênicos, determinando que: (i) apenas os alimentos com presença de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) comprovadamente detectada por meio de "análise específica" sejam rotulados como transgênicos; (ii) no caso de a análise referida anteriormente ter resultado negativo, seja facultativa a rotulagem "livre de transgênicos"; (iii) sejam adotadas as expressões "(nome do produto) transgênico" ou "contém (nome do ingrediente) transgênico" em substituição ao atual símbolo "T". Na CCT, o projeto foi rejeitado, por violar o direito constitucional de acesso à informação, bem como por não atender aos ditames do Código de Defesa do Consumidor (CDC) em relação à informação de riscos à saúde do consumidor. O parecer da CRA entende que a supressão da obrigatoriedade do símbolo "T" não é contrária ao CDC, por instituir em lei a obrigatoriedade da grafia das expressões "(nome do produto) transgênico" ou "contém (nome do ingrediente) transgênico" nos rótulos dos referidos alimentos. Argumenta ainda a ausência de estudos científicos provando que os alimentos transgênicos causem mal à saúde humana. A emenda apresentada, de redação, visa corrigir a ementa do PLC de modo a explicitar o objetivo da proposição.</p> <p>Na CAS, o parecer pela rejeição expressa, entre outras, as seguintes preocupações: (i) falta de evidências científicas cabais sobre os riscos diretos e indiretos dos OGMs sobre a saúde da população; (ii) a atual Lei de Biossegurança regula de maneira adequada a questão da rotulagem dos OGMs; (iii) restrição das informações a serem disponibilizadas aos consumidores sobre a natureza dos alimentos que adquirem.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 13.10.2015, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aprovou Parecer contrário ao Projeto. - Em 19.09.2017, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária aprovou Parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CRA. - Em 12.12.2017, o Senador Cidinho Santos apresenta Voto em Separado pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CRA. - Em 28.02.2018, lidos o Relatório e o Voto em Separado na Comissão de Assuntos Sociais, a Presidência concede Vista Coletiva ao Projeto nos termos regimentais - A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLS 393/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, com atualização semanal, da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Reguffe</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do Projeto, das Emendas 1-CCJ, 4-CCJ, 5-CCJ e das 3 (três) Emendas que apresenta.	<p>A proposição estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades privadas de saúde conveniadas que realizem cirurgias com recursos do SUS deverão publicar, em seus sítios oficiais na internet, as listas de pacientes, por especialidade médica, que serão submetidos a cirurgias eletivas em seu âmbito de atuação. Conforme o projeto, as listas de espera devem conter o número identificador do paciente ou do responsável legal junto ao Registro Geral (RG), sua data de ingresso na fila de espera e a respectiva posição ocupada nessa lista, a qual deverá ser atualizada semanalmente.</p> <p>As emendas apresentadas na CCJ propõem reparos quanto à técnica legislativa, bem como ajustes pontuais: (i) a inclusão das instituições privadas contratadas que realizam procedimentos cirúrgicos com recursos do SUS no rol abrangido pela proposição; (ii) para os serviços de saúde que não possuem sítio próprio na internet, facultar a divulgação das informações no sítio da direção do SUS da esfera de governo a que esteja vinculado; e (iii) a identificação do paciente ou do responsável legal exclusivamente pelo número do Cartão Nacional de Saúde.</p> <p>O relator apresentou, ainda, duas emendas. A primeira estabelece que cada ente da Federação deverá publicar em sua página oficial na internet as listas de pacientes que serão submetidos a cirurgias eletivas em entidades de saúde por cuja gestão sejam responsáveis. Ademais, estabelece que as filas de espera para realização de cirurgias eletivas estejam submetidas a processos de regulação do acesso, instituídos pelos gestores competentes do SUS. A segunda emenda propõe a flexibilização da lista a partir de critérios estritamente médicos, devidamente justificados e registrados.</p> <p>- Em 03.08.2016, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou Parecer favorável ao Projeto com as Emendas nºs 1-CCJ a 5-CCJ.</p> <p>- Em 09.10.2017, o Senador Eduardo Amorim apresentou 1 (uma) Emenda.</p> <p>- Em 17.10.2017, o Senador Otto Alencar apresentou novo Relatório acolhendo o conteúdo da Emenda do Senador Eduardo Amorim.</p> <p>- Em 29.11.2017, lido o Relatório, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.</p> <p>- Votação nominal.</p>
4	<p>PLS 92/2017</p> <p>Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para vedar o desconto do atestado de comparecimento.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto acrescenta parágrafo único ao art. 473 da CLT para vedar o desconto do atestado de comparecimento do trabalhador que, sendo mãe, pai ou responsável, se ausente do trabalho para acompanhar filho menor de dezoito anos a consulta médica.</p> <p>- Em 16.08.2017, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLS 241/2017</p> <p>Ementa: Altera os arts. 392 § 3o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para que em caso de parto prematuro o período de internação não seja descontado do período da licença maternidade.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Marta Suplicy	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	<p>O PLS tem por objetivo alterar a CLT para prever que, em caso de parto prematuro, fica vedado descontar da licença maternidade o período de internação da criança. A relatora apresentar emenda que aperfeiçoa a redação do PLS, no sentido de preservar, acima de qualquer dúvida, o direito à licença-maternidade integral de 120 dias, vedado o desconto do período de internação da criança prematura.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.